
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

entre

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CORURIFE HOLDING S.A.

CORURIFE ENERGÉTICA S.A.

CVW ENERGÉTICA LTDA.

como Fiadoras

datado de

27 de fevereiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIFE DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

CORURIFE HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27300025621, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Holding");

CORURIFE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e, quando mencionada em conjunto com a JUCEAL, as "Juntas Comerciais") sob o NIRE 31300001642-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Energética"); e

CVW ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, no Núcleo Rural Povoado Camaçari, s/n, Anexo UTE CVW, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-

74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27201242730, nesse ato representada na forma de seu contrato social ("CVW" e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, individual e indistintamente, como "Parte", e, em conjunto, como "Partes".

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

(i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de fevereiro de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas **(a)** a Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão e da Oferta, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); **(b)** a orientação de voto dos Conselheiros da Emissora, com relação à Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** a autorização à diretoria da Coruripe Holding para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Holding, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis ("Aprovação Societária da Coruripe Holding");

(iii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga da Fiança; e **(b)** a autorização à diretoria da Coruripe Energética para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Energética, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da Coruripe Energética”); e

(iv) na Assembleia de Sócios da CVW, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga da Fiança; **(b)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização aos administradores da CVW para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da CVW, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da CVW” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Coruripe Holding e a Aprovação Societária da Coruripe Energética, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada em observância dos requisitos abaixo:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias.

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.1.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da realização da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Coruripe Holding será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela Coruripe Holding, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data

da respectiva realização do ato.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária da Coruripe Energética será devidamente arquivada perante a JUCEMG, devendo ser levada a protocolo na JUCEMG, pela Coruripe Energética, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.1.4. A ata da Aprovação Societária da CVW será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela CVW, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.1.5. A Emissora e as Fiadoras encaminharão ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas nas respectivas Juntas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e registro nos cartórios competentes.

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da respectiva assinatura, caso, na data de assinatura, a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão levados a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Coruripe, estado de Alagoas ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão das respectivas assinaturas.

2.2.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no Cartório de RTD. Poderá ser considerada como original a cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela de registro digital do Cartório de RTD.

2.2.4. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a Remuneração (conforme definido abaixo) final e a quantidade de Debêntures, conforme verificada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3. Registro da Cessão Fiduciária.

2.3.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro e registrados perante o Cartório de RTD nos prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via eletrônica (formato .pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados nos prazos indicados no referido contrato.

2.4. Registro da Oferta na CVM e Dispensa de Análise Prévia.

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.4.2. Nos termos do inciso I do artigo 9º e do parágrafo 1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina por se tratar de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

2.6. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do

anúncio de encerramento da Oferta, realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), e do artigo 15 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”* da ANBIMA, em vigor (*“Regras e Procedimentos ANBIMA”*), e do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”* da ANBIMA, em vigor.

2.7. Enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários no setor de energia, conforme (i) o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001114/2026-90, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 27 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0022966/2026 (“Protocolo de Enquadramento MME Campo Florido”), para o Projeto Campo Florido (conforme abaixo definido); (ii) o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001115/2026-34, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 27 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 02852.0022967/2026 (“Protocolo de Enquadramento MME Coruripe”), para o Projeto Coruripe (conforme abaixo definido); (iii) o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001118/2026-78, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 27 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0022968/2026 (“Protocolo de Enquadramento MME Iturama”), para o Projeto Iturama (conforme abaixo definido); e (iv) o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001117/2026-23, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 27 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0022981/2026 (“Protocolo de Enquadramento MME Limeira do Oeste”) e, quando mencionado em conjunto com o Protocolo de Enquadramento MME Campo Florido, Protocolo de Enquadramento MME Coruripe e Protocolo de Enquadramento MME Iturama, simplesmente “Protocolo de Enquadramento MME”), para o Projeto Limeira do Oeste (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos na forma da regulamentação em vigor.

2.7.2. Observado o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, a Emissora protocolou, perante o MME, a documentação pertinente com a descrição individualizada dos Projetos, nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto 11.964.

CLÁUSULA III

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Procedimento de Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Banco BOCOM BBM S.A. ("Coordenador Líder"), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.3. Para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

3.4. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** a Oferta foi dispensada da utilização/divulgação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições; e **(iii)** as Debêntures estarão sujeitas a restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 acima.

3.5. Nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que não haverá montante mínimo para a colocação das Debêntures ("Distribuição Parcial").

3.7.1. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, previstos nesta Escritura de Emissão, serão reduzidos proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, o que será formalizado por meio do aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10 abaixo.

3.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia e não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

3.9. O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais e quantidade de Debêntures efetivamente colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante o Cartório de RTD, conforme a Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

4.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: (1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; (2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; (3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; (4) prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; (5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; (6) executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e (7) realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; **(h)** comércio atacadista de soja; e **(i)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

4.2. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Emissora, única e exclusivamente para (a) reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados aos Projetos, desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta e/ou (b) em novos investimentos relativos aos Projetos, conforme detalhes dos Projetos nas tabelas a seguir:

“Projeto Campo Florido”:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto:	S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL , por meio de sua filial localizada na cidade de Campo Florido, estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Adelaide, s/n, km 42, Estrada Cruzeiro do Sul, CEP 38.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0014-35, devidamente autorizada pela ANP a operar unidade produtora de etanol nos termos da Autorização ANP nº 337, de 28 de junho de 2017.
Sector Prioritário do Projeto:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel, em plantas industriais (art. 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria MME 93).
Objeto e Objetivo do Projeto:	O projeto de investimento tem como objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação e modernização da planta industrial da Usina Campo Florido, com capacidade de produção de 900m³/d de etanol hidratado e 850m³/d de etanol anidro. Adicionalmente, o Projeto Campo Florido objetiva a recuperação, adequação e modernização de máquinas e equipamentos da planta industrial da Usina Campo Florido, destinados à produção de etanol, em relação aos quais haverá reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionada são Projeto Campo Florido.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto:	A implementação do Projeto Campo Florido contribui para o fortalecimento da cadeia de biocombustível no Brasil, promovendo a substituição de combustíveis fósseis por fonte renovável com menor intensidade de carbono. Além dos ganhos ambientais relacionados à redução de emissões, o Projeto Campo Florido gera efeitos positivos para o desenvolvimento regional.

Prazo para Início e Encerramento do Projeto:	Data estimada para Início: 01 de abril de 2026. Data estimada de Encerramento: 31 de março de 2028.
Fase Atual do Projeto:	Pré-safra e estudos para execução dos investimentos industriais.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto:	O valor estimado dos recursos financeiros totais necessários para o Projeto Campo Florido é de R\$ 52.945.260,91 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos).
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 43.190.793,98 (quarenta e três milhões, cento e noventa mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 43.190.793,98 (quarenta e três milhões, cento e noventa mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 81,58% (oitenta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Campo Florido. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Campo Florido.
Protocolo de Enquadramento MME:	NUP 48340.001114/2026-90.

“Projeto Coruripe”:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto:	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL , por meio de sua filial localizada na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, no povoado de Camaçari, s/n, Camaçari, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0002-00, devidamente autorizada pela ANP a operar a unidade produtora de etanol, nos termos da Autorização ANP nº 329, de 21 de junho de 2017.
Setor Prioritário do Projeto:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel, em plantas industriais (art. 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria MME 93).
Objeto e Objetivo do Projeto:	O projeto de investimento tem como objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação e modernização da planta industrial da Usina Coruripe, com capacidade de produção de 430m³/d de etanol hidratado e 350m³/d de etanol anidro. Adicionalmente, o Projeto Coruripe objetiva a recuperação, adequação e modernização de máquinas e equipamentos da planta industrial da Usina

	Coruripe, destinados à produção de etanol, em relação aos quais haverá reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionada são Projeto Coruripe.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto:	A implementação do Projeto Coruripe contribui para o fortalecimento da cadeia de biocombustível no Brasil, promovendo a substituição de combustíveis fósseis por fonte renovável com menor intensidade de carbono. Além dos ganhos ambientais relacionados à redução de emissões, o Projeto Coruripe gera efeitos positivos para o desenvolvimento regional.
Prazo para Início e Encerramento do Projeto:	Data estimada para Início: 01 de abril de 2026. Data estimada de Encerramento: 31 de março de 2028.
Fase Atual do Projeto:	Pré-safra e estudos para execução dos investimentos industriais.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto:	O valor estimado dos recursos financeiros totais necessários para o Projeto Coruripe é de R\$ 69.625.030,33 (sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trinta reais e trinta e três centavos).
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 56.797.535,59 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 56.797.535,59 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde a 81,58% (oitenta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Coruripe. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Coruripe.
Protocolo de Enquadramento MME:	NUP 48340.001115/2026-34.

“Projeto Iturama”:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto:	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL , por meio de sua filial localizada na cidade de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, s/n, km 15, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0010-01, devidamente autorizada pela ANP a operar unidade
--	--

	produtora de etanol, nos termos da Autorização ANP nº 37, de 27 de janeiro de 2020.
Setor Prioritário do Projeto:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel, em plantas industriais (art. 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria MME 93).
Objeto e Objetivo do Projeto:	O projeto de investimento tem como objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação e modernização da planta industrial da Usina Iturama, com capacidade de produção de 700m³/d de etanol hidratado e 650m³/d de etanol anidro. Adicionalmente, o Projeto Iturama objetiva a recuperação, adequação e modernização de máquinas e equipamentos da planta industrial da Usina Iturama, destinados à produção de etanol, em relação aos quais haverá reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionada são Projeto Iturama.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto:	A implementação do Projeto Iturama contribui para o fortalecimento da cadeia de biocombustível no Brasil, promovendo a substituição de combustíveis fósseis por fonte renovável com menor intensidade de carbono. Além dos ganhos ambientais relacionados à redução de emissões, o Projeto Iturama gera efeitos positivos para o desenvolvimento regional.
Prazo para Início e Encerramento do Projeto:	Data estimada para Início: 01 de abril de 2026. Data estimada de Encerramento: 31 de março de 2028.
Fase Atual do Projeto:	Pré-safra e estudos para execução dos investimentos industriais.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto:	O valor estimado dos recursos financeiros totais necessários para o Projeto Iturama é de R\$ 35.117.425,26 (trinta e cinco milhões, cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 28.647.502,22 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 28.647.502,22 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), que corresponde a 81,58% (oitenta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Iturama. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Iturama.

Protocolo de Enquadramento MME:	NUP 48340.001118/2026-78.
--	---------------------------

“Projeto Limeira do Oeste” e, quando em conjunto com o Projeto Campo Florido, o Projeto Coruripe e o Projeto Iturama, simplesmente “Projetos”:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto:	S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL , por meio de sua filial localizada na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, na Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, CEP 38.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0016-05, devidamente autorizada pela ANP a operar unidade produtora de etanol, nos termos da Autorização ANP nº 1.211, de 7 de novembro de 2018.
Sector Prioritário do Projeto:	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel, em plantas industriais (art. 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria MME 93).
Objeto e Objetivo do Projeto:	O projeto de investimento tem como objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação e modernização da planta industrial da Usina Iturama, com capacidade de produção de 650m³/d de etanol hidratado e 350m³/d de etanol anidro. Adicionalmente, o Projeto Limeira do Oeste objetiva a recuperação, adequação e modernização de máquinas e equipamentos da planta industrial da Usina Limeira do Oeste, destinados à produção de etanol, em relação aos quais haverá reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionada são Projeto Limeira do Oeste.
Benefícios Sociais ou Ambientais advindos do Projeto:	A implementação do Projeto Limeira do Oeste contribui para o fortalecimento da cadeia de biocombustível no Brasil, promovendo a substituição de combustíveis fósseis por fonte renovável com menor intensidade de carbono. Além dos ganhos ambientais relacionados à redução de emissões, o Projeto Limeira do Oeste gera efeitos positivos para o desenvolvimento regional.
Prazo para Início e Encerramento do Projeto:	Data estimada para Início: 01 de abril de 2026. Data estimada de Encerramento: 31 de março de 2028.
Fase Atual do Projeto:	Pré-safra e estudos para execução dos investimentos industriais.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto:	O valor estimado dos recursos financeiros totais necessários para o Projeto Limeira do Oeste é de R\$ 26.189.179,59 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e nove mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 21.364.168,21 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures:	O valor que se estima captar com a Emissão das Debêntures é de R\$ 21.364.168,21 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), que corresponde a 81,58% (oitenta e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Limeira do Oeste. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Oeste.
Protocolo de Enquadramento MME:	NUP 48340.001117/2026-23.

4.2.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, sem prejuízo das restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ([“Resolução CVM 17”](#)), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme Anexo II, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.2.3 acima, sempre que solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, inclusive em razão de questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação neste sentido, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, enviar ao Agente Fiduciário as informações acerca da destinação dos recursos da presente Emissão, bem como outros documentos que o Agente Fiduciário julgar necessários para atender às exigências do órgão regulador ou fiscalizador, caso aplicável.

4.3. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de inicialmente R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo tal valor ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição, total ou parcial, das Debêntures do Lote Adicional (conforme definido abaixo).

4.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.6. Agente de Liquidação e Escriturador. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, será o agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador" cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.7. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

4.8. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

4.8.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.8 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.8.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

4.8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.4 acima e observado o previsto nas Cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão de revogação

ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.8.4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.8.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

4.8.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

4.9. Garantias.

4.9.1. Garantias Reais. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a CVW, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e a Emissora, a Coruripe Energética e a Coruripe Holding, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"):

(i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da CVW, representados pelos pagamentos a ela devidos por compradores ("Compradores ACR"), em decorrência de eventuais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados e/ou que venham a ser celebrados entre a CVW e os Compradores

ACR, decorrente de leilões, por meio dos quais a CVW se comprometeu/comprometerá a fornecer energia elétrica aos Compradores ACR no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE” e “Contratos de Fornecimento ACR”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos dos Contratos de Fornecimento ACR (“Direitos Creditórios Energia”), os quais deverão ser exclusivamente pagos nas, ou direcionados para, a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);

(ii) de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada; e

(iii) de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.9.1.1. A Cessão Fiduciária estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estando sua plena eficácia condicionada à integral, irrevogável e irretratável quitação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“SAUC14” e “Condição Suspensiva”, respectivamente). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, por meio da realização do resgate antecipado da SAUC14 e a consequente liberação da garantia originalmente constituída sobre os bens e direitos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.9.1 acima, a Cessão Fiduciária passará, automaticamente, a ser integral e plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

4.9.2. Garantia Fidejussória. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fianças”, respectivamente).

4.9.2.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.9.2.2. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou à não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.

4.9.2.3. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.2.4. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tais valores aos Debenturistas, e informar tais valores ao Agente Fiduciário, para que este efetue o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e **(iii)** somente exercer seu direito de sub-rogação previsto na Cláusula 4.9.2.6 abaixo, quando for constatada a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.2.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que somente poderão exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos das Fianças após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 4.9.2.4 acima.

4.9.2.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9.2.8. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias

contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.9.2.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas às Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser, em até 1 (um) Dia Útil, emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência de inadimplemento de obrigações pecuniárias pela Emissora ou de qualquer uma das Fiadoras, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.2.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Fianças e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.9.2.11. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.9.2.12. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer das Fiadoras em relação às Fianças ora prestadas será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 (“Data de Emissão”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”). A “Data da Primeira Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das

Debêntures.

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo III à presente, para refletir a convolação da espécie das Debêntures, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 8 (oito) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração devida, calculada conforme Cláusula 5.11 abaixo, e eventuais Encargos Moratórios.

5.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidades de Debêntures Emitidas. Serão emitidas inicialmente 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures") totalizando R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição, total ou parcial, das Debêntures do Lote Adicional.

5.9. Lote Adicional. Nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160, será admitido o aumento, em até 30% (trinta por cento) da totalidade das Debêntures originalmente ofertadas, ou seja, em até 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) Debêntures, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures do Lote Adicional"), correspondentes a R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado

pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Debêntures do Lote Adicional, estas serão incluídas no âmbito da Oferta. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja da Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta. As Debêntures do Lote Adicional terão as mesmas características das Debêntures do Lote Adicional.

5.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

5.10.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, no ato da subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado e/ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; ou **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgados pela ANBIMA.

5.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;

- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

5.11.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.11.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

5.11.3. Observado o disposto na Cláusula 5.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas titulares das Debêntures, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 5.10.5 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.11.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 5.10.3 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

5.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando,

no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.11.6. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.8 acima.

5.12. Remuneração, Cálculo e Forma de Pagamento. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) (“NTN-B”), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e **(ii)** 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”).

5.12.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de

pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) ou na data de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = a ser definido na Data de Apuração, expressa de forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo “n” um número inteiro;

5.12.2. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.13. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o primeiro pagamento de Remuneração será realizado pela Emissora no dia 15 de outubro de 2026, sendo os demais pagamentos realizados semestralmente a partir de tal data, devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (sendo cada uma destas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos

pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado. O saldo do Valor Nominal Atualizado será amortizado em 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira devida no dia 15 de abril de 2027 e as demais semestralmente a partir de tal data, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a Ser Amortizado
01	15 de abril de 2027	6,6667%
02	15 de outubro de 2027	7,1429%
03	15 de abril de 2028	7,6923%
04	15 de outubro de 2028	8,3333%
05	15 de abril de 2029	9,0909%
06	15 de outubro de 2029	10,0000%
07	15 de abril de 2030	11,1111%
08	15 de outubro de 2030	12,5000%
09	15 de abril de 2031	14,2857%
10	15 de outubro de 2031	16,6667%
11	15 de abril de 2032	20,0000%
12	15 de outubro de 2032	25,0000%
13	15 de abril de 2033	33,3333%
14	15 de outubro de 2033	50,0000%
15	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos,

ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

5.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial : (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas prevista nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal de publicação da Emissora, conforme o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), publicados no jornal de publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ri.usinacoruripe.com.br/>), devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da ata de sua publicação.

5.21. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória desta imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não

envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.22. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.23. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, ou da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, o que ocorrer por último, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas.

6.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do maior valor entre (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”): (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna do Tesouro IPCA+ com juros

semestrais, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

6.1.3 Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, ou uma data de Amortização do Valor Nominal Atualizado, o prêmio indicado acima incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado, após o pagamento da Remuneração e da amortização devidas em tal data.

6.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

6.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.1, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Agente de Liquidação e Escriurador.

6.1.7 A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.1.8 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6.3 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

6.3.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 6.3 acima poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2. abaixo, mediante ciência da ocorrência de uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido de **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios; e **(iii)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão. O prazo para o referido pagamento será de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário.

7.1.1 Constitui um evento que causará o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a)** inadimplemento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a referida obrigação seja exigível;
- b)** ocorrência de: **(i)** cessação das atividades empresariais pela Emissora ou pelas Fiadoras, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pelas Fiadoras; **(iii)** pedido de falência da Emissora ou das Fiadoras formulado por terceiros, desde que não seja devidamente elidido pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, no prazo legal aplicável; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação

extrajudicial da Emissora ou das Fiadoras, pelas próprias companhias, independentemente do deferimento do respectivo pedido, inclusive pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(v)** qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora ou das Fiadoras, bem como eventuais medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, nos termos da legislação aplicável;

- c) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) ocorrência de qualquer fato, operação, alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade, modificação ou violação do objeto social da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;
- e) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emissora, pela Coruripe Netherlands B.V. (uma sociedade de responsabilidade limitada privada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Holanda), ou pelas Fiadoras que exceda o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- f) questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, instaurado contra qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão **(i)** pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer uma de suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou quaisquer dos seus Representantes (conforme definido abaixo); ou **(ii)** por qualquer terceiro, com relação ao qual a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- g) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou de qualquer uma de suas disposições;
- h) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures;
- i) início de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral de **(i)** violação de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Leis Anticorrupção”); **(ii)** violação da Lei nº 6.938,

de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Lei Socioambiental”), (iii) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente; ou (iv) prática de ato lesivo à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou à ordem tributária, pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer uma de suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou seus respectivos administradores;

- j) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora ou as Fiadoras, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora ou das Fiadoras, conforme aplicável;
- k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer dos documentos da operação; e
- l) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial (“Ônus”), sobre ativos relevantes da Emissora ou das Fiadoras, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) os Ônus resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Emissora no âmbito da Emissão; (iii) os Ônus constituídos, pela Emissora ou por eventual Controlada, no âmbito de títulos de dívida no exterior *Senior Notes*, para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida em Nova York, Estados Unidos da América (“Notes”), bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das Notes; e (iv) os Ônus constituídos no âmbito de operações de captação realizadas, pela Emissora ou por suas Controladas, no mercado de capitais, no mercado bancário e/ou junto a bancos de fomento, contratadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão.

7.1.2 Constituem eventos que poderão, ou não, acarretar o vencimento das obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo mediante sua ocorrência:

- a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou das Fiadoras, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- b) redução do capital social da Emissora ou das Fiadoras sob qualquer forma, exceto se implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;
- c) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado, excetuadas (i) a cessão e alienação, pela Emissora, de determinados ativos permanentes resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Emissora no âmbito da emissão das Notes, bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das Notes; e (ii) as cessões, promessas de cessão, vendas ou alienações de ativos permanentes realizadas no âmbito de operações de captação efetuadas, pela Emissora ou por suas Controladas, no mercado de capitais, no mercado bancário e/ou junto a bancos de fomento, contratadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. Exclui-se do conceito de ativos permanentes os créditos e/ou precatórios detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras contra o Instituto do Açúcar e Alcool (IAA);
- d) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Emissora, das Fiadoras ou de qualquer uma de suas Controladas, Controladoras, da GTW Agronegócios S.A. (CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69) (“GTW”), da V.M.W. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10) (“VMW”), da R.C.W. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27) (“RCW”) e/ou da S.P.F. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42) (“SPF” e, em conjunto com a GTW, a VMW e a RCW, o “Grupo GTW”) excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretratável, a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou reorganização societária do Grupo GTW, desde de que, cumulativamente: (i) não implique em alteração do atual controle direto ou indireto do Grupo GTW; e (ii) os ativos do Grupo GTW, incluindo, sem limitação, os ativos oriundos de eventual cisão, permaneçam em sociedade que tenha como controlador, direto ou indireto, o atual controlador direto e indireto do Grupo GTW;
- e) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Emissora ou das Fiadoras que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta

Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

- f)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;
- g)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes;
- h)** protestos por falta de pagamento de títulos contra a Emissora e as Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado; (ii) forem prestadas pela Emissora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou (iii) foi validamente comprovado pela Emissora ou pelas Fiadoras, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- i)** distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da presente Emissão e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- j)** descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta e não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento;
- k)** não manutenção, pela Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- l)** inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emissora, das Fiadoras ou quaisquer de suas Controladas, Controladores e Coligadas;

- m) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente Fiduciário o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos referidos índices, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Índices Financeiros”):

(a) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,5; e

(b) a Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

- n) se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afetem de forma material a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2 Para fins do item “(m)” da Cláusula 7.2.1 acima, serão consideradas as definições abaixo:

(i) “**Despesas Financeiras Líquidas**”: significa, para qualquer período: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

(ii) “**Despesas Financeiras**”: significa a despesa com juros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(iii) “**Dívida Bruta**”: significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de “Empréstimos e Financiamentos” do passivo circulante e não circulante da Emissora;

(iv) “**Dívida Líquida**”: significa, em qualquer data de determinação, em relação à Emissora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Emissora;

(v) “**Caixa da Emissora**”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Aplicações Financeiras” do ativo circulante e não circulante; e

(vi) “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, com relação à Emissora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (f) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (g) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (h) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (i) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (j) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

7.3 Os valores previstos nas Cláusulas 7.1.1. e 7.1.2 acima, serão corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão.

7.4 A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que ocorreu qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 7.1.1 acima causará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Fiadoras, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.6 Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.6.1 Uma vez instalada a assembleia prevista nesta Cláusula 7.5, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 30% (tinta por cento) do valor das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a referida assembleia decida por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Fiadoras, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.6.2 Caso (i) não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral de

Debenturistas, ou (ii) ela não seja instalada em primeira ou em segunda convocação, cumulativamente, ou (iii) uma vez instalada, não haja quórum para deliberar a matéria em primeira e segunda convocação, cumulativamente; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, e enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Fiadoras, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.7 Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

7.8 Caso a Emissora ou as Fiadoras não procedam ao pagamento das Debêntures dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, além do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, serão acrescidos Encargos Moratórios incidentes desde a data do vencimento antecipado das Debêntures, tenha sido ele automático ou não, até a data de seu efetivo pagamento.

7.9 A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- a)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes (“Auditor Independente”), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, qual seja 31 de março de cada ano ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;
 - (ii)** cópias das demonstrações financeiras e/ou balanços patrimoniais, conforme o caso, das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, do Código Civil e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada respectivo exercício social ou na data de sua divulgação, conforme o caso, o que ocorrer primeiro;

- (iii)** relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, com poderes legais para tanto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, **(a)** acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, **(c)** cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de atendimento aos Debenturistas; **(d)** que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; **(e)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(f)** do cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, incluindo da inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** qualquer aviso aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados;
- (vi)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência;
- (vii)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento;
- (viii)** cópia de qualquer ata de assembleia/reunião de órgão societário da Emissora que tenha relevância para a presente Emissão, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na Junta Comercial;
- (ix)** cópia eletrônica (em formato PDF) dos atos e Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo a chancela de registro digital da JUCEAL;
- (x)** documentos ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos

(xi) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.14 acima; e

(xii) cópia das demonstrações financeiras completas das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social encerrado, no prazo de até 31 de março de cada ano.

- 40

- f) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- g) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos descritos abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, inclusive na eventualidade de o dever de convocar ser do Agente Fiduciário, mas este não o cumprir;
- h) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
- i) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora.

8.2 Adicionalmente, tanto a Emissora quanto as Fiadoras, conforme aplicável, se obrigam a:

- a) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que lhes dá condição fundamental de funcionamento;
- b) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- c) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nos documentos da Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, inclusive: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao

dever de sigilo e pela regulamentação específica da CVM; (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (viii) divulgar a data da Aprovação Societária da Emissora (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos, (2) em sistema disponibilizado pela B3, e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (ix) divulgar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos, (2) em sistema disponibilizado pela B3, e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital de Assembleia Geral de Debenturistas;

- d)** cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- e)** conforme aplicável, manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- f)** notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades;
- g)** apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17.
- h)** indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por qualquer prejuízo, dano e despesa, incluindo, sem limitação, gastos com honorários advocatícios (tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório de primeira linha), depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais, incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário para proteger os créditos, direitos e interesses dos Debenturistas, ou, ainda, incorridos em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;
- i)** manter vigentes todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir seus objetos sociais e as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando

aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás em processo tempestivo de renovação e/ou que não sejam impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora;

- j) cumprir integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais;
- k) monitorar seus fornecedores diretos no que diz respeito a violações às Leis Anticorrupção ou à Lei Socioambiental, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
- l) garantir que nenhum dos seus conselheiros, consultores, diretores, gerentes, funcionários e estagiários, agindo em nome e em benefício da Emissora ("Representantes"), bem como nenhuma de suas Controladas, Controladores e Coligadas: **(i)** usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, **(iii)** pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iv)** violem qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(v)** façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas").

CLÁUSULA IX

AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, a qual, nesse ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, nesse ato, sob as penas da lei:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;

- (c) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (d) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (e) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (f) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (g) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do seu contrato social necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VII desta Escritura de Emissão;
- (k) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil;
- (l) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (m) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas e identificadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração correspondente a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$

14.000,00 (catorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da celebração desta Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) aniversário da celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) referentes à verificação dos índices financeiros descritos na presente Escritura de Emissão, a serem pagas em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de Data de Verificação. A remuneração será devida, mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.3.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.3.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela prevista na Cláusula 9.3 “(i)” acima será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.3.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38). As demais parcelas poderão ser faturadas por quaisquer outras empresas do grupo, de forma que sejam mantidas as alíquotas tributárias previstas na proposta de prestação de serviços.

9.3.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso estes não sejam quitadas na Data de Vencimento, essa será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

9.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.6. A remuneração prevista nesta Cláusula 9.3 será acrescida dos seguintes Impostos: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** o IRRF (Imposto

de Renda Retido na Fonte), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.7. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.3.8. A remuneração prevista na Cláusula 9.3 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

9.3.9. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; **(vi)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

9.3.10 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.3.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.3.11. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas descritas na Cláusula 9.3.8 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto

representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.3.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.3.13. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos demais documentos da Oferta e atas de assembleia; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

9.3.14. O Agente Fiduciário contratará assessoria legal especializada para a execução das Fianças e da Cessão Fiduciária seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário, sendo que o escritório de advocacia a ser contratado deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pelos Debenturistas, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução das Fianças e da Cessão Fiduciária, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, os Debenturistas ressarcirão o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser

substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

9.4.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.1.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos desta Cláusula 9.4.1, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão no Cartório de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

9.4.5. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM, pelo agente fiduciário substituto: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de RTD no prazo previsto no art. 9º da Resolução CVM 17.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data em que as obrigações da Emissora na presente Emissão tenham sido quitadas, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Fianças e à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas. no relatório anual de que trata o inciso “o” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que na Data de Emissão a Cessão Fiduciária encontra-se sob Condição Suspensiva;
- (k) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (g) acima;
- (l) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (m) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (n) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a

cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

- (t)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (t.1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (t.2)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (t.3)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (t.4)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (t.5)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (t.6)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de debêntures, quando for o caso;
 - (t.7)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (t.8)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (t.9)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (t.10)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Fianças e das Cessões Fiduciárias;
 - (t.11)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Controlada, por Controladores, por Coligadas ou por integrante do mesmo grupo

da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento pecuniário no período; e

- (t.12)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (u)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “t” acima até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (v)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (w)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (y)** acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (z)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (aa)** acompanhar a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea “(n)” da Cláusula 7.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;
- (bb)** divulgar as informações referidas no item “t.10” desta cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

- (cc)** manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

10.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 10.3 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto se expressamente requerida por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

10.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja ele Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) do valor das Debêntures em Circulação respeitadas as exceções previstas abaixo. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

10.10 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: **(i)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** criação de evento de repactuação de Debêntures; **(iii)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(iv)** de qualquer redação acerca das Fianças e da Cessão Fiduciária; **(v)** das disposições desta cláusula; **(vi)** da espécie das Debêntures; **(vii)** da Remuneração; **(viii)** das datas de

pagamento da Remuneração; **(ix)** da Data de Vencimento das Debêntures; e **(x)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Atualizado.

10.11 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, referida solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na assembleia desde que representem no mínimo 30% (tinta por cento) do valor das Debêntures em Circulação.

10.12 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de suas Controladas, Controladores e Coligadas, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

10.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem que, na presente data:

- a)** são sociedades por ações ou sociedade de responsabilidade limitada, conforme o caso, devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- b)** estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- c)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelas Fiadoras, nem seus respectivos estatutos/contratos sociais;

- d)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, no caso de mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- f)** a celebração desta Escritura de Emissão, a realização da Oferta e a colocação das Debêntures não infringem seus respectivos estatutos/contratos sociais, qualquer disposição legal ou regulamentar, qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora ou as Fiadoras sejam parte, inclusive, mas não se limitando aos contratos financeiros firmados pela Emissora e/ou as Fiadoras ou qualquer instrumento a eles relativo, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- g)** não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- h)** salvo com relação ao disposto na Cláusula 2, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão;
- i)** as situações econômica, financeira e patrimonial da Emissora e das Fiadoras, na data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- j)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- k)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora e pelos Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;

- l)** não omitiram nenhum fato relevante de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- m)** todas as informações e documentos fornecidos ao Agente Fiduciário e Debenturistas são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures pelos Debenturistas;
- n)** não há **(a)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, ou **(b)** descumprimento contratual que possam vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, nas Fiadoras, em suas Controladas, Controladores ou Coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- o)** não há fatos relativos à Emissora, às Fiadoras, a qualquer Controlada, Controladora e/ou Coligada, ou às próprias Debêntures, que não foram divulgados ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão, e que cuja omissão faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- p)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- q)** detêm todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir tanto seus objetos sociais quanto as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público e que referidos atos encontram-se válidos e em pleno efeito, sendo certo que o escopo desta afirmação também se estende às suas Controladas, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás em processo tempestivo de renovação e/ou que não sejam impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora;
- r)** sempre cumpriram e estão cumprindo integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais;
- s)** até a presente data, não sofreram pedido de falência ou apresentaram pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

- t) até a presente data, não realizaram ou participaram em qualquer Condutas Indevida, assim como suas Controladas, Controladores, Coligadas e respectivos representantes;
- u) sempre respeitaram a legislação e as regulamentações relacionadas à previdência, saúde e segurança ocupacional, bem como declaram que não usam ou incentivam, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; e
- v) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 como prioritários pelo MME, nos termos do Protocolo de Enquadramento MME.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário assim que possível, mas em hipótese nenhuma após 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Para todos os fins e efeitos deste Contrato, todas as comunicações ou notificações dele decorrentes deverão obrigatoriamente ser feitas por escrito por qualquer dos meios abaixo previstos, nos endereços indicados abaixo e serão consideradas efetivas:

- (a) no caso de correspondência registrada, na data em que constar do respectivo comprovante de recebimento;
- (b) no caso de envio por correio eletrônico, na data do envio, desde que haja confirmação do recebimento mediante (i) ligações gravadas, que poderão ser utilizadas como prova, ou (ii) o comprovante de entrega da mensagem gerado eletronicamente.

Para a Emissora e para as Fiadoras:

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Att.: Matheus Agnoletto

Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000

Coruripe – AL

Telefone: +55 34 99940-8994

E-mail: matheus.agnoletto@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Att.: Eugênia Souza

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo – SP

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, às Fiadoras, ao Agente de Liquidação e Escriturador e ao Agente Fiduciário pela parte respectiva.

12.3. A Emissora e as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, constituem-se recíproca e mutuamente procuradores para o fim especial de receberem notificações, intimações, citações e ciência de todo e qualquer procedimento decorrente deste instrumento ou das respectivas garantias, inclusive no âmbito de processos judiciais ou extrajudiciais, com poderes para foro em geral e os especiais já retro mencionados, bem como para intimações relacionadas à penhora, avaliação de bens, alienação judicial, leilão ou praça, podendo ainda requerer, concordar, recorrer, embargar, transigir, receber e dar quitação, desistir, e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato aqui estabelecido, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

12.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

12.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.6 Fica, desde já, expressamente vedado à Emissora e às Fiadoras ceder, prometer ceder, praticar ato que envolva a transferência ou promessa de transferência a terceiros, de todo e qualquer direito ou obrigação assumidos nesta Escritura de Emissão, em quaisquer dos documentos da Emissão ou da Oferta.

13.7 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros formais ou materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivo documento da Emissão ou da Oferta, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Cartório de RTD e/ou pelo MME, incluindo, mas sem limitação, em decorrência do Protocolo de Enquadramento MME; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos subitens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.8 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

CLÁUSULA XIV
LEI E FORO

14.1 Essa Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Coruripe, 27 de fevereiro de 2026.

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Emissora:

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Fiadoras:

CORURIBE HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CVW ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	S.A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL	SAUC14	BRSAUCDBS003	100000000	100000	IPCA + 10,0788 %	4	ÚNICA	15/02/2022	15/02/2028	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão”), realizada em 27 de fevereiro de 2026, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*”.

Resumidamente:

Percentual do Recurso Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

[LOCAL], [=], de [=] de [=]

[páginas de assinatura a serem inseridas na versão final da declaração]

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA PARA CONVOLAR A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES

[=]^a ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

entre

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CORURIBE HOLDING S.A.

CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

CVW ENERGÉTICA LTDA.

como Fiadoras

Datado de

[=] de [=] de 2026

[=]ª ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

CORURIFE HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27300025621, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Holding");

CORURIFE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e, quando mencionada em conjunto com a JUCEAL, as "Juntas Comerciais") sob o NIRE 31300001642-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Energética"); e

CVW ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, no Núcleo Rural Povoado Camaçari, s/n, Anexo UTE CVW, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27201242730, nesse ato representada na forma de seu contrato social ("CVW" e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, individual e indistintamente, como "Parte", e, em conjunto, como "Partes".

RESOLVEM firmar o presente "[=]º ([=]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*" ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

A) em 27 de fevereiro de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*" ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

B) conforme previsto na Cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), a Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão) foi constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada ao resgate antecipado da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Condição Suspensiva"), sendo que, uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Debêntures deixariam de ser da espécie quirografária e passariam a ser da espécie com garantia real, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a referida convolação da espécie das Debêntures;

C) o Agente Fiduciário constatou a implementação da Condição Suspensiva e, nos termos da Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão, não é necessária realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do presente Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva; e

D) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas:

(i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram aprovadas **(a)** a Emissão, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão e da Oferta, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a orientação de voto dos Conselheiros da Emissora, com relação à Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** a autorização à diretoria da Coruripe Holding para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Holding, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da Coruripe Holding”);

(iii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga da Fiança; e **(b)** a autorização à diretoria da Coruripe Energética para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Energética, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis

(“Aprovação Societária da Coruripe Energética”); e

(iv) na Assembleia de Sócios da CVW, realizada em 04 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada (a) a outorga da Fiança; (b) a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) a autorização aos administradores da CVW para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da CVW, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da CVW” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Coruripe Holding e a Aprovação Societária da Coruripe Energética, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A celebração deste Aditamento é realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1 Divulgação deste Aditamento e registro nos cartórios competentes

2.1.1. O presente Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da assinatura do presente Aditamento, caso, na data de assinatura, a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o presente Aditamento será levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Coruripe, estado de Alagoas (“Cartório de RTD”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão das assinaturas do presente Aditamento.

2.1.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro, 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD. Poderá ser considerada como original a cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela de registro digital do Cartório de RTD.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES

3.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Partes resolvem **(i)** excluir as Cláusulas 4.9.1.1 e 5.5.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** alterar o preâmbulo e as Cláusulas II e 5.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme a seguir:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIFE DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato representado na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

CORURIFE HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27300025621, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coruripe Holding”);

CORURIFE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM,

com sede na cidade de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG” e, quando mencionada em conjunto com a JUCEAL, as “Juntas Comerciais”) sob o NIRE 31300001642-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coruripe Energética”); e

CVW ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, no Núcleo Rural Povoado Camaçari, s/n, Anexo UTE CVW, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27201242730, nesse ato representada na forma de seu contrato social (“CVW” e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, individual e indistintamente, como “Parte”, e, em conjunto, como “Partes”.

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

(...)

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada em observância dos requisitos abaixo:

(...)

5.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

CLÁUSULA IV

RATIFICAÇÕES

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento, a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.5. As Partes poderão celebrar o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Cláusula 5.5 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Coruripe, [=] de [=] de 2026.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do “[=]” ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Emissora:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “[=]” ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool”)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool”)

Fiadoras:

CORURIBE HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CORURIBE ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CVW ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool")

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[a ser inserido]